



ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABAÇAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

LEI Nº 342 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

“Autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação de contratos por tempo determinado, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. Osvaldo Katsuo Minakami no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2009, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vigentes até 31 de julho de 2009, firmados com base nas leis autorizadas nº 316/2009, 328/2009, 332/2009, independentemente da limitação disposta nessas leis.

§ 1º. Somente poderá ser prorrogada a contratação autorizada pela Lei nº 328/2009 estabelecida no § 2º, art. 4º.

§ 2º. Será admitida a prorrogação dos contratos, conforme *caput*, até 31 de março de 2010, caso não haja aprovados no concurso público.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 09 de Setembro de 2009.

Osvaldo Katsuo Minakami
Prefeito Municipal